



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 8 de março de 2013 - Nº 724 - Divulgado em 07/03/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Audítores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	---	--

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05933/10](#) (Doc. [20031/12](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03880/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); EDVALDO AQUINO DINIZ, Interessado(a); MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ, Interessado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02655/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02655/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02655/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00093/13

Sessão: 1928 - 27/02/2013

Processo: [02129/08](#) (Doc. [04383/12](#))

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05797/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [07592/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO, Responsável; CONIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA., REP. LEGAL, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03414/09](#) (Doc. [07811/11](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: JURACI PEDRO GOMES, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).



Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Apelação)

Exercício: 2007

Interessados: MARIA GORETT ROLIM DA SILVA, Responsável; ROSÁLIA DE CÁSSIA BATISTA BARBOSA, Responsável; JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos pelas ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sras. Rosália de Cássia Batista Barbosa e Maria Gorett Rolim da Silva, em face da decisão da 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 0473/2012, de 09 de fevereiro 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento dos recursos, diante da legitimidade das recorrentes e da tempestividade de suas apresentações, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para eliminar o valor de R\$ 52.127,85 imputado à Sra. Rosália de Cássia Batista Barbosa, concernente a despesas sem comprovação documental em favor da empresa LÁPIS & LAÇO PAPELARIA LTDA., bem como para reduzir o montante imputado à Sra. Maria Gorett Rolim da Silva de R\$ 306.497,82 para R\$ 109.548,37, sendo R\$ 82.852,05 relativos à transferências realizadas para a ASSOCIAÇÃO VIDAL DE NEGREIROS e R\$ 26.696,32 atinentes aos repasses efetuados para a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ambos sem a devida prestação de contas. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00092/13

Sessão: 1928 - 27/02/2013

Processo: [03232/09](#) (Doc. [10248/11](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: ISAC RODRIGO ALVES, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); JOSÉ LUIZ RUFINO DOS SANTOS, Procurador(a); REBECA CRISTIANE TRINDADE DE S. M. GUSMÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FOCO CONSULTORIA LTDA., Interessado(a); JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSP ASSESSORIA E PROJETOS, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); GUTEMBERG CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00061/11 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00327/11, ambos de 18 de maio de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 31 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00001/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [06516/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2011

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável.

Decisão: VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06516/11, referente à consulta formulada pela presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - PB, Sra. Marluce Pereira Veras; CONSIDERANDO que a consulta não atende a todos os termos da Resolução Normativa RN TC 10/2010 deste Tribunal; CONSIDERANDO o relatório técnico, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, decide não conhecer da presente consulta, bem como pela remessa de cópia à consultante das considerações da Consultoria Jurídica (fls. 09/11) e do relatório da Unidade Técnica de Instrução (fls. 34/38). TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00090/13

Sessão: 1928 - 27/02/2013

Processo: [02793/12](#)

Jurisdição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02793/12 referente à Prestação de Contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e CONSIDERANDO que as eivas detectadas nos autos não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de forma completa, de modo a evitar a reincidência da falha apontada na instrução processual; 3) RECOMENDAR ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.

Ato: Acórdão APL-TC 00088/13

Sessão: 1928 - 27/02/2013

Processo: [02979/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RENÊ DA SILVA SOUSA, Ex-Gestor(a); KARINA VANIA CÂMILLO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Contador(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA/PB, Sr. RENÊ DA SILVA SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) DETERMINAR à ASTEC para que seja feita a imediata substituição do Doc. TC nº 01984/12 que apresenta informações referentes ao RGF do 2º semestre de 2010 pelo demonstrativo correto apresentado na defesa (Doc. TC nº 26945/12) que contém as informações correspondentes ao 2º semestre de 2011. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00077/13

Sessão: 1928 - 27/02/2013

Processo: [03091/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.091/12, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à maioria, em relação ao valor a ser imputado em razão da percepção de remuneração em excesso, ACORDAM, em: 1. Julgar irregulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PATOS, de responsabilidade do Sr. MARCOS EDUARDO SANTOS; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa ao Sr. MARCOS EDUARDO SANTOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Imputar débito, no montante de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) ao Sr. MARCOS EDUARDO SANTOS, em face da percepção de remuneração em excesso, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Patos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.

Ata da Sessão

Sessão: 1928 - Ordinária - Realizada em 27/02/2013

Texto da Ata: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que se encontrava substituindo o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado e Arthur Paredes Cunha Lima -- que se encontrava participando de curso no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP) -- e o Auditor Marcos Antônio da Costa (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-09514/09; TC-01600/12 e TC-10340/09 (adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-04529/08; TC-02866/11 - (adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-03375/09 (retirado de pauta – dada a necessidade de emissão de novo parecer, por parte do Ministério Público Especial de Contas) e TC-02902/12 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que, em virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o PROCESSO TC – 03039/12 - fica adiado para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. De igual forma, os seguintes processos, com relatoria a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficariam adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2013: PROCESSOS TC-05299/10 (Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com pedido de vista do

Conselheiro Arnóbio Alves Viana), TC-04038/11 e TC-03048/12, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Em seguida, Sua Excelência fez as seguintes comunicações: 1- “Comunico que, desde a última segunda-feira, se encontram nesta Corte, em visita técnica, os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Carla Pereira Martins, Daniellen Bayma Rocha, Emanuele Cristina Ramos Barros, Marco Túlio Trindade e Maria Silvia Garcia, os quais vieram conhecer o nosso sistema eletrônico de protocolização de documentos e processos. Ressalto, a propósito da visita, a importância do intercâmbio entre estas entidades confraternas, sobretudo para que a gestão pública se torne cada vez mais eficiente. Em nome de todos que compomos esta Corte de Contas, desejamos uma boa estada a Ester profissionais e coloco toda a nossa estrutura à disposição da equipe. 2- Comunico ao Tribunal Pleno o desbloqueio das contas dos Municípios de Fagundes e Mulungu, considerando as justificativas apresentadas nos Documentos TC - nºs 03775/13 e TC-03787/13.”. No seguimento o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para, inicialmente, dar as boas vindas aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, posteriormente, fazer os seguintes pronunciamentos: 1- “Senhor Presidente, estou passando às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, a movimentação dos meus processos de prefeituras e de câmaras, do mês de fevereiro, fazem um comparativo com o mês de janeiro do corrente ano. Processos de Prefeituras: Mês de janeiro de 2013: Exercício de 2009 – todos foram apreciados; Exercício de 2010: tinha 01 (um) processo no Ministério Público para emissão de parecer; Exercício de 2011: tinha 01 (um) processo agendado; 10 (dez) na Auditoria, sendo 05 (cinco) em fase de elaboração de relatório inicial e 05 (cinco) em análise de defesa; 03 (três) no Ministério Público para emissão de parecer e 03 (três) na Secretaria do Tribunal Pleno, em fase de apresentação de defesa. Mês de fevereiro de 2013: Exercício de 2010: tem 01 (um) processo no Ministério Público para emissão de parecer; Exercício de 2011: tem 01 (um) agendado; 08 (oito) na Auditoria, sendo 04 (quatro) em fase de elaboração de relatório inicial e 04 (quatro) em análise de defesa; tem 04 (quatro) no Ministério Público para emissão de parecer e 03 (três) na Secretaria do Tribunal Pleno, em fase de apresentação de defesa. Processos de Câmaras Municipais: Exercícios de 2009 e 2010 – todos foram julgados; Mês de janeiro de 2013: Exercício de 2011: tinha 02 (dois) processos agendados; 04 (quatro) na Auditoria, sendo 03 (três) em fase de elaboração de relatório inicial e 01 (um) em análise de defesa e 04 (quatro) no Ministério Público para emissão de parecer. Mês de fevereiro de 2013: Exercício de 2011: tem 04 (quatro) processos agendados; 03 (três) na Auditoria, em fase de elaboração de relatório inicial e 01 (um) no Ministério Público para emissão de parecer; 2- Senhor Presidente, quarta-feira passada foi um dia histórico, com a presidência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, todos nós fizemos uma saudação especial. Um técnico, que aprovado por concurso público, chegou à presidência desta Instituição e registre-se, teve um desempenho à altura daquilo que nós esperávamos”. Em seguida o Presidente se pronunciou, acerca das palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: “Faço minhas as palavras de Vossa Excelência, e tive a oportunidade de acompanhar, o registro e a aclamação da passagem, mesmo que de forma interina, mas, com certeza daqui a algum tempo se configurará, de forma efetiva, do nosso Conselheiro Umberto Silveira Porto à frente da sessão e da presidência desta Corte. É muito bom ter um vice-presidente da estirpe do Conselheiro Umberto Silveira Porto e que nos deixa tranquilos. Então, faço minhas as palavras de todos aqueles que se manifestaram naquela sessão.”. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto agradeceu as palavras generosas dos seus pares com relação à sua pessoa, em razão daquela interinidade. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me congratular com Vossa Excelência pela deferência de concordar de plano, como alhures, com a visita dos alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE: Franciléia de França Rodrigues (Presidente da Turma), Thiago Monteiro Gomes, Danyella F. de Albuquerque, Demétrio Barboza Filho, Joalisson Alcântara dos Santos, Charles de Pontes Matias, Márcia Alves Barbosa, Karla A. de Carvalho, Paulo Vinícius P. de Medeiros, Cândido Lins Trigueiro Neto, Ronaldo Batista Guedes Júnior e Geraldo Lima. Posso atestar que são alunos da mais extrema qualidade e eles próprios, desta vez -- ao invés das outras que tive oportunidade, também, de trazer um grupo -- demonstraram o interesse de frequentar esta Casa, por ouvir, certamente, notícias dos outros grupos que antecederam. Eles vão ouvir a apreciação de uma Prestação de Contas, como Vossa Excelência bem já concedeu, da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e, logo

em seguida, vão testemunhar uma explanação sobre o SAGRES, na nossa Sala de Eventos, através dos Auditores de Contas Públicas João Ricardo Sales Alves e Raimar Redoval de Melo, que são Assessores do meu Gabinete. Outro ponto, também, de destaque, agora me reportando à Ouvidoria desta Corte de Contas, diz respeito ao lançamento, já autorizado por Vossa Excelência, da nova formatação da página da Ouvidoria que, antigamente, continha poucas informações e, agora, e mostrada de uma forma mais didática e mais elucidativa. A Assessoria Técnica deste Tribunal, através do Auditor de Contas Públicas ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa, que se encontra presente, irá nos apresentar no data show do Plenário. Gostaria, apenas, de registrar que, para este trabalho, contribuíram, além da Presidência e da Direção Executiva Geral, de forma prática e elaboradora da nova página, a Sra. Marta Regina da Silva Souza Gomes, que é contratada deste Tribunal, bem como o próprio ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa, sob a Coordenação do ACP Ênio Martins Norat, que é Coordenador da Ouvidoria do TCE/PB. A idéia que deflagrou a nova página partiu de uma viagem autorizada por esta Casa da servidora Sílvia Cristina Lisboa Alves, que é Assistente Jurídico e na viagem que ela fez à cidade de Belo Horizonte-MG, captou informações valiosas sobre uma formatação mais coerente com a qualidade do trabalho desta Casa. As idéias foram trazidas e transformadas em realidade pela Assistência Técnica". Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Em nome desta Corte de Contas, desejo externar as boas vindas aos alunos da cadeira de Direito Financeiro, do Centro Universitário de João Pessoa, alunos do nosso querido Conselheiro e Professor André Carlo Torres Pontes. É uma honra recebê-los e sintam-se em casa e as portas do Tribunal estão abertas para que vocês possam conhecer um pouco do trabalho que é realizado pela Corte de Contas Paraibana. Desejo, desde logo, parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a equipe, já citada por Vossa Excelência, que trabalhou na construção dessa nova página no que diz respeito à nossa Ouvidoria". Em seguida, o ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa fez uma breve explanação através do datashow do Plenário, das novas ferramentas e links que estavam disponíveis na nova homepage da Ouvidoria desta Corte de Contas. No seguimento o Presidente fez o seguinte registro: "Mais uma vez agradeço a toda equipe, capitaneada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo aprimoramento da ferramenta, que vem ao encontro do nosso objetivo que é estimular o controle social, com a participação da sociedade, na fiscalização dos recursos públicos, e uma das formas, de discutir é a interação com a Corte de Contas. Nós temos que abrir todos os nossos dados, a nossa casa à sociedade para que o exemplo parta de quem tem o dever e a missão constitucional de exigir o cumprimento dos jurisdicionados. Então, registro os encômios ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes extensivo à toda equipe que foi nominalmente citada por ele.". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade: 1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2013 – que dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de documentos relativos à realização de festividades locais; 2- Requerimento do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo solicitando o adiamento, para fixação posterior, de suas férias relativas aos 1º e 2º períodos de 2011, 1º e 2º períodos de 2012 e 1º e 2º períodos de 2013, inicialmente agendadas para serem gozadas conforme Resolução Administrativa RA-TC-06/2012. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência anunciou as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04292/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: a) Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b) Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Sr. Eduardo Herculano de Lima e julgar regulares com ressalvas as contas prestadas relativas aos atos de ordenação de despesas de responsabilidade daquele gestor; c) Aplicar ao Sr. Eduardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 4.150,00, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança

executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Recursos: - PROCESSO TC-02129/08 – Recursos de Apelação interpostos pelas ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de SANTA RITA, Sras. Rosália de Cássia Batista Barbosa e Maria Gorett Rolim da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 00473/12, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi sentido dos membros do Tribunal Pleno: 1) Tomar conhecimento dos recursos, diante da legitimidade das recorrentes e da tempestividade de suas apresentações, e, no mérito, dar-lhes Provedimento Parcial, apenas para eliminar o valor de R\$ 52.127,85 imputado à Sra. Rosália de Cássia Batista Barbosa, concernente a despesas sem comprovação documental em favor da empresa LÁPIS & LAÇO PAPELARIA LTDA., bem como para reduzir o montante imputado à Sra. Maria Gorett Rolim da Silva de R\$ 306.497,82 para R\$ 109.548,37, sendo R\$ 82.852,05 relativos à transferências realizadas para a Associação Vidal de Negreiros e R\$ 26.696,32 atinentes aos repasses efetuados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ambos sem a devida prestação de contas; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inspeções Especiais – PROCESSO TC-14298/11 - Inspeção Especial realizada no Município de MANAÍRA, objetivando apurar a movimentação financeira nas contas do Poder Executivo durante o lapso temporal de 01 de outubro e 29 de novembro de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1) imputar ao Prefeito Municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, débito no montante de R\$ 93.505,33, referente ao saldo financeiro não comprovado; 2) impor penalidade ao gestor, Sr. José Simão de Sousa, na quantia de R\$ 9.350,53, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, na importância de R\$ 7.882,17, desta feita com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 5) assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) encaminhar cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito Municipal de Manaíra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011 (Processo TC n.º 03290/12); 7) enviar recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. José Simão de Sousa, não repita as irregularidades apontadas no

relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos agendados para esta sessão: Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente deste Tribunal, tendo em vista que iria se ausentar da sessão temporariamente. PROCESSO TC-02793/12 – Prestação de Contas do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, referente ao exercício financeiro de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar Regular a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado; 2) Recomendar ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de forma completa, de modo a evitar a reincidência da falha apontada na instrução processual; 3) Recomendar ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou elogio à Auditoria, tocante à elaboração de relatório. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02626/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo e pela regularidade das contas de gestão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, referente ao exercício de 2011, com a ressalva do § único do artigo 138, do Regimento Interno desta Corte; 2) julgar regular das contas de gestão do ordenador de despesas, Sr. José Ferreira da Silva, declarando a atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho destacou que, durante os 10 anos em que fazia parte deste Tribunal, todas as contas do Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, haviam sido aprovadas sem nenhuma restrição, o que demonstrava que era possível um administrador municipal cumprir com suas obrigações. Ao final, solicitou que o Assessor de Imprensa desta Corte, Sr. Frutuoso Chaves, fizesse a divulgação de que as contas desse gestor, mais uma vez, estavam sendo devidamente aprovadas com louvor, por não haver restrições, nem da Auditoria, nem do Ministério Público, nem do Relator e nem do Tribunal Pleno. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reforçou as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho salientando que, ao encerrar a sua gestão em 2012, o Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, deixou em disponibilidade R\$ 3.600.000,00, não havendo registro de restos a pagar. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez dele as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enfatizando que era conhecedor do trabalho daquele Prefeito que, inclusive, já havia recebido títulos nacionais quanto à sua capacidade administrativa. Ao final, o Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou os cumprimentos e os elogios feitos pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho ao eminente Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, que se encontrava presente. PROCESSO TC-03023/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Jucélio Francisco Laurentino, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraú, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador Jucélio Francisco Laurentino; II- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-

03091/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos Eduardo Santos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: Votou pela: 1- Irregularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2011, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Patos, de responsabilidade do Sr. Marcos Eduardo Santos; 2- Declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Marcos Eduardo Santos, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser perpetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Imputar débito, no montante de R\$ R\$ 56.980,55 ao Sr. Marcos Eduardo Santos, em face da percepção de remuneração em excesso, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Patos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou de acordo com o entendimento do Relator, exceto no tocante ao valor da imputação de débito atribuída pelo Relator, firmando Sua Excelência o valor de R\$ 32.500,00 (excesso de remuneração com relação à lei, percebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Patos) e, como fundamento para o julgamento irregular das contas, o excesso de remuneração e o não recolhimento de contribuições previdenciárias. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou de acordo com o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate na votação, o Presidente dos trabalhos naquela ocasião, Conselheiro Umberto Silveira Porto, proferiu o Voto de Minerva acompanhando o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade quanto ao mérito, vencido no tocante ao valor do débito que será imputado ao Sr. Marcos Eduardo Santos (Presidente da Câmara Municipal de Patos), decidindo o Tribunal, por maioria, pela quantia de R\$ 32.500,00. Contando com o retorno, ao Plenário, do Titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Umberto Silveira Porto devolveu a direção dos trabalhos, a Sua Excelência que anunciou a inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, o PROCESSO TC-06545/12 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1092/2012, emitido quando do julgamento da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2009, realizada pelo Município de Aguiar/PB, objetivando a locação de veículos destinados ao transporte de pessoas, bem como os contratos decorrentes. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Não tomar conhecimento do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam a proposta do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram pelo conhecimento e não provimento do recurso de revisão. Constatado o empate na votação, o Presidente proferiu o Voto de Minerva acompanhando a proposta do Relator. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com voto de minerva do Presidente. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02722/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos Antônio de Araújo, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de



Araújo, com as ressalvas do artigo 140, § único, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02680/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA, tendo como Presidentes os Vereadores Srs. José Serafim de Queiroz Filho (período de 01/01 a 15/07 e de 26/08 a 18/10) e Francisco Saulo da Silva (período de 16/07 a 25/08 e de 19/10 a 31/12), relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar irregular a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Serafim de Queiroz, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, de 01 de janeiro a 15 de julho e 26 de agosto até 18 de outubro de 2010; 2) Declarar atendimento integral, por este Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Serafim de Queiroz, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 4.150,00 com base no artigo 56 da LOTCE/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4) Imputar débito ao ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. José Serafim de Queiroz, pelo recebimento em excesso de subsídios no valor de R\$ 11.638,80, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal, a importância relativa ao débito imputado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5) Julgar irregular a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Francisco Saulo da Silva, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, de 16 de julho a 25 de agosto e de 19 de outubro a 31 de dezembro de 2010; 6) Declarar atendimento parcial às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte do Sr. Francisco Saulo da Silva; 7) Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Saulo da Silva, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 4.150,00, com base no artigo 56 da LOTCE/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 8) Recomendar à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02740/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Igaracy, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02794/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Gercino Joaquim de Andrade, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, ante as conclusões da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Gercino Joaquim de Andrade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-03030/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o

Vereador Sr. José Paschoal Netto, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. O Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, continuou dirigindo os trabalhos, em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Paschoal Netto, relativa ao exercício de 2011, recomendando-se à Administração da Câmara a estrita observância dos comandos legais e constitucionais relativamente aos limites da despesa pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03254/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2011; II- Aplicar a multa pessoal, de R\$ 1.000,00 ao gestor, Sr. Valdenez Pereira da Silva, em razão das irregularidades destacadas no relatório técnico, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Recomendar à Administração da Câmara de Gado Bravo a estrita observância dos comandos legais reguladores da Administração Pública, evitando o cometimento das irregularidades nestes autos abordadas e de outras que venham macular a gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02979/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2011; 2) Determinar à ASTEC para que seja feita a imediata substituição do DOC. TC nº 01984/12 que apresenta informações referentes ao RGF do 2º semestre de 2010 pelo demonstrativo correto apresentado na defesa (DOC. TC nº 26945/12) que contém as informações correspondentes ao 2º semestre de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos: PROCESSO TC-03232/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-61/2011 e no Acórdão APL-TC-327/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter, in totum, as decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-02480/06 – Pedidos de Parcelamentos de débitos imputados ao Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Giuseppe de Oliveira Sousa, através dos Acórdãos APL-TC-672/2007 e APL-TC-849/2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela concessão dos parcelamentos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- conhecer do pedido, tendo em vista os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, conceder o parcelamento, no prazo de



24 meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 52.329,28, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais; II- remeter os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-11781/11 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-49/2012, por parte do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo não cumprimento da decisão, pela aplicação de multa ao Prefeito omissivo e pela assinatura de novo prazo ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, para cumprimento da determinação desta Corte. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- declarar o não cumprimento do Acórdão APL – TC – 49/12; II- aplicar nova multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, ao Sr. José Vieira da Silva (Prefeito), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, por descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III- assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para que proceda a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, que deverão ser aplicados na forma prevista na Resolução Normativa RN TC 08/2010, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido; IV- determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Antes de encerrar a sessão, o Presidente convidou a todos para participarem, na sexta-feira (dia 1º de março do corrente ano), a partir das 08:00 horas, das comemorações do 42º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:40h, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processos para redistribuição por sorteio, por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de fevereiro de 2013, foram distribuídos, por vinculação 18 (dezoito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 42 (quarenta e dois) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de fevereiro de 2013.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02419/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03041/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05240/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); HARRISON TARGINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04868/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06847/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citado: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Atos: Decisão Singular DS1-TC 00007/13

Processo: [03587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: WILSON DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: Diante da falha denunciada e constatada pelo Órgão Técnico relativa ao Pregão nº 08/2013, e considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que houve restrição à possibilidade de oferta mais vantajosa por parte dos competidores de boa-fé, e visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento Isonômico que deve ser dado aos participantes do Procedimento de Licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, este Relator, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, determina: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a abertura do Pregão Presencial nº 08/2013 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Terto da Silva, e do Pregoeiro, Sr. Alexandre Cesar Leite, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e derivados de petróleo) para atender as necessidades da frota veicular do município de Cacimbas. 2. Que seja disponibilizado o amplo acesso, dos competidores interessados, ao Edital que deflagrou o supracitado Pregão, nos termos apontados pela Auditoria; 3. A citação Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Terto da Silva, e do Pregoeiro, Sr. Alexandre Cesar Leite, a fim de que cumpram esta determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos questionados, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Março de 2013.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2668 - 19/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10111/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05090/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: SONIA MARIA DUARTE PAIVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
